PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VI • N. 001271 | Diário Oficial do Município - DOM | 17/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1700	Stefano Milani de Magalhães Drummond	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 18	1000

Santa Luzia, 17/06/2025

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1688	João Carlos Zeferino	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 33 Lei Ordinária 3160/2010 Art. 429, III	240 200
1689	SL Participações Ltda	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1685	SL Participações Ltda	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1684	SL Participações Ltda	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1690	CTR Empreendimentos Imobiliários S/A	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	480
1683	Daniel Oliveira da Cruz Lima	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 218	900

Santa Luzia, 17 de junho de 2025

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo **identificada(s).**

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
440/2025	Leandro Fernandes Saldanha	121001710780	Lei 1545/1992 Art. 244 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
203/2025 204/2025 205/2025 206/2025	Márcio Danilo Costa	121083330228 121083330240 121083330252 121083330264	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 28/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site https://santaluzia.prefeituras.net ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3° do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2025	1246/2025-SMDU-SL	Sebastião Carreiro Neto	16/06/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa

Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

PORTARIA nº 027/2025

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1°,§ 6° da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 065/2025 e seus anexos, oriunda do Comando da GCM, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhora R.T.J.V., MASP: 18.204, a referida teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao não se apresentar para suas atividades laborais conforme escala de serviço no dia 26/01/2025, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II,IV,X e XIII, também artigo 83 incisos I,II,XVIII e XIX, e artigo 85 incisos I. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Edson Cardoso da Silva, MASP: 18.187, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2°- Designar os Servidores, Igor Luiz De Oliveira Silva, MASP n° 25.373 e Diógenes Luiz Santos Júnior, MASP n° 18.134, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

Art.3° - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, em 16 de junho de 2025

Pedro Henrique Souza Reis

CORREGEDOR GERAL

PORTARIA nº 028/2025

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1°,§ 6° da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 2976/2025 e seus anexos, oriunda Gestão de Pessoas, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhora R.T.J.V., MASP: 18.204, a referida teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao não comparecer a perícia médica, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II,IV,X e XIII, também artigo 83 incisos I,II,XVIII e XIX, e artigo 85 incisos L. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP: 16614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2° - Designar os Servidores, Igor Luiz De Oliveira Silva, MASP n° 25.373 e Diógenes Luiz Santos Júnior, MASP n° 18.134, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

Art.3° - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, em 16 de junho de 2025.

Pedro Henrique Souza Reis

CORREGEDOR GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 28/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de execução dos objetos dos Termos de Execução Cultural firmados entre a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e agentes culturais contemplados pelos editais municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG** e **Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e do Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a supracitada lei;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 11.453/2023, que "Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024, que "Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" segundo o qual a formalização de termo aditivo para alteração do termo de execução cultural é dispensada quando não houver modificação do valor global do instrumento ou modificação substancial do objeto da ação cultural;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de julho de 2025, o prazo de execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 010/2024.

Art. 2º Fica prorrogado, até o dia 10 de setembro de 2025, o prazo de execução do objeto do Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 002/2024.

Art. 3º Ficam prorrogados, até o dia 31 de outubro de 2025, o prazo de execução dos objetos dos Termos de Execução Cultural dispostos a seguir:

I. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 012/2024; e

II. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 024/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 16 de junho de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

Portaria-SMCT-No-28-DE-16-DE-JUNHO-DE-2025.pdf

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**, por meio da **Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo**, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o resultado parcial da análise de recursos da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, referente à seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Centro Cultural e Biblioteca Comunitária Corrente do Bem: Recurso DEFERIDO. Argumentação recursal aceita. Condição do proponente: **HABILITADO.**

Lorena Larissa Nicácio Silva. Recurso INDEFERIDO. De acordo com o subitem 9.2 do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, posteriormente ao prazo de envio de documentação para a habilitação não é permitida a complementação de informação e/ou de documentação que deveria ter sido enviada dentro do prazo de envio de documentação para habilitação. Condição do proponente: **INABILITADO.**

LPJ Produções Musicais e Audiovisuais LTDA. Recurso INDEFERIDO. O documento apresentado não corresponde à exigência do edital (item 8.3, alínea "e"). A certidão correta foi apresentada fora do prazo de habilitação. De acordo com o subitem 9.2 do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, posteriormente ao prazo de envio de documentação para a habilitação não é permitida a complementação de informação e/ou de documentação que deveria ter sido enviada dentro do prazo de envio de documentação para habilitação. Condição do proponente: **INABILITADO.**

Patrícia Cristina Lopes. Recurso De acordo com o subitem 9.2 do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, posteriormente ao prazo de envio de documentação para a habilitação não é permitida a complementação de informação e/ou de documentação que deveria ter sido enviada dentro do prazo de envio de documentação para habilitação. **INABILITADO.**

Notas metodológicas:

O(a) responsável pelo **Centro Cultural e Biblioteca Comunitária Corrente do Bem** deve comparecer à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

Demais dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail: pnab@santaluzia.mg.gov.br.

Santa Luzia/MG, 17 de junho de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Resultado Parcial da Análise de Recursos da Etapa de Habilitação - Edital de Chamamento Público PNAB-SL Nº 03-2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**, por meio da **Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo**, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna pública a convocação de suplentes do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 03/2025 referente à seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Notas metodológicas:

Foram convocados suplentes dentro das categorias onde foram verificadas inabilitações.

O SUPLENTE CONVOCADO deve encaminhar a documentação obrigatória referente à etapa de habilitação prevista no Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na plataforma Gestor Cultural. O envio deverá ser feito na plataforma Gestor Cultural https://gestorcultural.com.br/.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br.

Festival de Artes Visuais

Nº	NOME DO PROPONENTE	A	B	C	D	E	TOTAL	P. EXTRA	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
02	ARAMIS SILVA	16	16	16	16	16	80	0	80	Suplente Convocado

Festival de Arte e Cultura Negra

Nº	NOME DO PROPONENTE	A	B	C	D	E	TOTAL	P. EXTRA	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
02	COLETIVO GRUPO CULTURAL TAMBOR DE FAMÍLIA	13	16	16	16	16	77	10	87	**Suplente Convocado**

Santa Luzia/MG, 17 de junho de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Convocação de Suplentes - Edital de Chamamento Público PNAB-SL Nº 03-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 02/2025 CMAS/SMDSC/FMAS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MG, por meio da Comissão de Seleção nomeada através da Resolução 09/2025 CMAS, com amparo na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.315 de 11 de julho de 2018, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Chamamento Público nº 02/2025 CMAS/FMAS/SMDSC, publicado (com alterações) em 26 de maio de 2025 no link: https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mec-events=secretaria-municipal-de-desenvolvimento-social-e-cidadania-retificacao-edital-de-chamamento-publico-no-02-2025-cmas, conforme a seguir:

CLASSIFICAÇÃO				
POSIÇÃO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	HABILITAÇÃO FISCAL	QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA
1º Lugar	Instituto Mosaíco Sustentável	55.304.699/0001-75	Apta	Item A – 3 Pontos Item B – 2 Pontos Item C – 1 Ponto Item D – 0,5 Ponto Item E – 2 Pontos Item F – 1 Ponto (Apresentação Artística) **Total:8,5 Pontos**

Conforme o item 6 – "g" do Chamamento Público, o prazo para apresentação de Recurso quanto ao resultado preliminar da etapa competitiva da Qualificação da Proposta e Habilitação Fiscal/Jurídica: 18/06/2025 à 23/06/2025.

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

Comissão de Avaliação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

2° ADITIVO CT Nº 157/2023 – Tomada de Preço Nº 079/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 dias. Contratada: CF Construções e Reformas Ltda. Vigência: de 19/03/2025 até 18/06/2025. Disponível em https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/.

EXTRATO DE ADITIVO

2° ADITIVO CT Nº 157/2023 – Tomada de Preço Nº 079/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 dias. Contratada: CF Construções e Reformas Ltda. Vigência: de 19/03/2025 até 18/06/2025. Disponível em https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/.

PORTARIA Nº 25.999, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º **- ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-01; Luiz Fernando Pereira de Jesus, matrícula nº 34.464.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.001, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Ronaldo Wilson Oliveira.

Art. 2º **- DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Monitoramento e Vigilância; Ronaldo Wilson Oliveira.

Art. 3º **- NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Ronaldo Wilson Oliveira.

Art. 4º **- DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Segurança; Ronaldo Wilson Oliveira.

Art. 5º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE

RETIFICAÇÃO Nº 06/2025 DE ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que, conforme o Manual de Padronização dos Atos Normativos e Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, o instituto da retificação deve ser utilizado nos casos em que o texto publicado corresponde ao texto subscrito pela autoridade com lapso manifesto, o qual requer nova assinatura pelas autoridades envolvidas; e

CONSIDERANDO que na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação;

Na Mensagem nº 024/2025, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia – MG, no dia 16 de junho de 2025, na página 2 da Edição n° 001270, Ano VI,

onde se lê:

"Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, O Chefe do Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais integrantes desta Egrégia Câmara Municipal, comunicar e justificar o veto integral ao Projeto de Lei nº 052/2025, de autoria do Vereador Junin do Lau , que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar a 'Sala do Silêncio' nos órgãos públicos municipais que realizem atendimento direto ao cidadão, no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências".

O veto fundamenta-se, em primeiro lugar, na inconstitucionalidade formal da proposição, decorrente de vício de iniciativa. Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal de 1988 — norma de observância obrigatória também no âmbito municipal , compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa sobre matérias que disponham sobre obras públicas e organização da Administração. De igual modo, o art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia atribui ao Prefeito a iniciativa privativa de projetos que importem em criação de despesas, alteração da estrutura administrativa ou execução de obras.

Ainda que o texto legal se apresente como mera autorização legislativa, é pacífico o entendimento no Supremo Tribunal Federal no sentido de que proposições dessa natureza, quando implicam ingerência na atividade administrativa, configuram usurpação da competência do Executivo, violando o princípio da separação de poderes. Trata-se, portanto, de vício formal insanável.

Além disso, o projeto de lei não apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro nem demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento em vigor — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa omissão contraria expressamente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF88 e as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comprometendo a legalidade da proposição sob a ótica fiscal.

Sob o aspecto técnico-administrativo, a construção de uma estrutura para esses atendimentos exige planejamento prévio detalhado, dotação orçamentária específica, estrutura operacional, recursos humanos, equipamentos e manutenção contínua. Atualmente, não há previsão orçamentária nem planejamento estratégico para tal empreendimento, e a aprovação da proposta, sem respaldo técnico e financeiro, poderia gerar falsa expectativa na população e desequilibrar as finanças públicas municipais.

Dessa forma, com o devido respeito à iniciativa parlamentar e reconhecendo a relevância social do tema, o Chefe do Executivo Municipal conclui que a proposição em comento não reúne os requisitos legais, constitucionais e administrativos necessários à sua sanção. Por isso, decide vetar integralmente o Projeto de Lei nº 052/2025, com base nos fundamentos jurídicos e técnicos já expostos, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reafirma-se, por fim, o compromisso da Administração Municipal com o diálogo institucional e com o fortalecimento das políticas públicas de saúde, dentro dos marcos legais, do planejamento orçamentário responsável e da viabilidade técnica. O Executivo permanece à disposição desta Câmara Municipal para construir, em conjunto, soluções viáveis que promovam o bem-estar da população luziense."

leia-se:

"Dirijo-me respeitosamente a esta Casa Legislativa para comunicar o veto integral ao Projeto de Lei nº 054/2025, de autoria do Vereador Glayson Johnny, que "Autoriza o Poder Executivo a construir uma maternidade municipal ao lado do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho".

A proposição, embora inspirada por motivação legítima e por tema de elevado interesse social, como é a saúde materno-infantil, incorre em vícios jurídicos e administrativos que impedem sua sanção, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município.

O primeiro e mais evidente óbice reside na inconstitucionalidade formal da iniciativa parlamentar. A proposta trata de matéria que interfere diretamente na organização administrativa do Município, ao prever a criação de nova unidade pública de saúde. Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, e do art. 112, II, da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre a estrutura da Administração, criação de cargos ou despesas públicas. Assim, ainda que redigida sob a forma de lei "autorizativa", a proposição legislativa busca induzir a implementação de política pública específica, o que viola o princípio da separação de poderes (CF88, art. 2º).

Além disso, o projeto não apresenta qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro, nem demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário em vigor — PPA, LDO e LOA. Essa omissão afronta frontalmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os arts. 15 a 17, que condicionam a criação de despesas públicas à prévia demonstração de sua viabilidade fiscal e financeira. A aprovação da proposição, tal como redigida, comprometeria os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da boa gestão administrativa (CF88, art. 37).

No plano técnico-legislativo, a proposta também não atende aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, uma vez que apresenta linguagem genérica, ausência de cronograma de execução, lacunas quanto às atribuições administrativas e falta de previsão operacional mínima para sua efetivação. Tais fragilidades comprometem a aplicação prática da norma e colocam em risco a segurança jurídica de sua execução.

Adicionalmente, a matéria foi apresentada sem qualquer consulta prévia ou envolvimento das Secretarias Municipais de Saúde, Planejamento ou Governo, nem respaldo técnico que evidenciasse sua viabilidade. Essa ausência de articulação com os órgãos responsáveis pela execução orçamentária, planejamento e gestão da saúde compromete o princípio da eficiência administrativa e o dever de planejamento — ambos pilares constitucionais da Administração Pública moderna.

Diante dos fundamentos expostos — vício de iniciativa, ausência de estimativa orçamentária, inobservância da técnica legislativa e desrespeito ao princípio da separação de poderes —, o Poder Executivo decide, com base no art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município, vetar integralmente o Projeto de Lei nº 054/2025, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa

Reafirmo, no entanto, o reconhecimento quanto à importância da pauta da saúde materno-infantil para o município de Santa Luzia. Diante disso, informo que o tema poderá ser reavaliado pela Administração, desde que precedido de estudo técnico adequado e respeitados os critérios legais, orçamentários e administrativos que assegurem a efetividade e a responsabilidade da ação governamental.

Renovo os votos de respeito e apreço pelo trabalho legislativo desta Casa e coloco-me à disposição para o diálogo institucional necessário à construção de políticas públicas sólidas, eficazes e juridicamente seguras."

Santa Luzia, 17 de junho de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Contrato Administrativo nº 112/2024. Processo Administrativo n° 001/2025.

Assunto: Decisão final. Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 112/2024 – Concurso Público nº 001/2024.

RATIFICO a decisão tomada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Adriano Roberto Paulino e Silva, pela rescisão unilateral do contrato firmado com o Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 137, inciso VIII, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas 12.3.1 e 12.4 do Contrato Administrativo nº 112/2024, reafirmando a decisão de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para formalização da rescisão contratual, ficando o contrato rescindido a partir do dia 15 de julho de 2025, nos termos da Cláusula 12.3.3, considerando a data da comunicação como a data de publicação da decisão de cancelamento do concurso público, com a devida comunicação à contratada por intermédio de nova notificação, em atendimento ao previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Por fim, que o processo seja encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças e à Controladoria do Município para análise da correção dos valores pagos à empresa, assim como apuração de medidas eventualmente cabíveis e necessárias.

Santa Luzia – MG, 16 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA SMOB Nº 03/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer funções de Fiscais Técnicos, Fiscais Administrativos, Titulares e Suplentes dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras/MG, revogando portarias anteriores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, HAROLDO ANTÔNIO CARLOS MARTINS VIEIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025; pelo Decreto nº 3.338/2018 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023c/cas disposições da Lei Federal n°14.133/2023 e alterações; com as disposições do Decreto Municipal nº 3.378/2018 e Decreto Municipal nº 3.379/2018 que aprovaram, respectivamente, a Instrução Normativa nº 003/2018 – CGM/SL e Instrução Normativa nº 004/2018 – CGM/SL;

CONSIDERANDO a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos da legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter os fiscais e gestores do contrato, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos administrativos celebrados;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do FISCAL DO CONTRATO obedecer ao disposto na Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, na Lei nº 14.133/23, suas alterações e demais legislações pertinentes, na Instrução Normativa nº 003/2018–CGM/SL, na Instrução Normativa nº 004/2018–CGM/SL e outras que as substituírem posteriormente;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar para atuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia/MG, como Fiscais Técnicos, Ficais Administrativos, ficais titulares e fiscais suplentes nos contratos administrativos, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico deste município, conforme a tabela que segue:

PROCESSO	Nº Contrato	CONTRATADO (A)	FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
TP 67/2023	136/2023	RPG CONSTRUTORA LTDA	ITAMAR REZENDE DE MAGALHAES - 33387	ANA PAULA DIAS DA SILVA- 36707	
TP 66/2023	112/2023	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS	ROBSON LEAL - 39004	LILIAN ALVES ARAUJO- 36782	
CONC 28/2021	105/2021	MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	ROBSON LEAL - 39004	
DISP 15/2022	71/2022	CRISTINA A. DE ALBUQUERQUE	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA - 39557	ISABELA CRISTINE DA SILVA SOUSA- 38782	
DISP 16/2022	73/2022	WANDERSON RODRIGUES BESERRA	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA - 39557	ISABELA CRISTINE DA SILVA SOUSA- 38782	
CONC 58/2023	78/2024	PAVOTEC	ROBSON LEAL - 39004	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 030/2023	84/2024	ENGECOM CONSTRUTORA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 04/2022	77/2022	MACIEL CONSULTORES	GIOVANNI BELLO TEIXEIRA - 33251	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA - 39557	
PE 030/2023	67/2023	ENGECOM CONSTRUTORA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
TP 079/2023	157/2023	CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	ROBSON LEAL - 39004 - JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	LILIAN ALVES ARAUJO- 36782	
	73/2023	CONSORCIO VITORIA	ROBSON LEAL - 39004	ISABELA CRISTINE DA SILVA SOUSA- 38782	
CONC 46/2023	139/2024	CONSTRUTORA MARINS	ROBSON LEAL - 39004 - JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	LILIAN ALVES ARAUJO- 36782	
CONC 01/2019	209/2019	SUMA BRASIL	ALEX DE PAULA LUCIO- 38900	CARLOS ROBERTO BENATTI- 39318	
TP 94/2023	63/2024	CF CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA	ITAMAR REZENDE DE MAGALHAES - 33387	ISABELA CRISTINE DA SILVA SOUSA- 38782	
DISP 20/2020	121/2020	JUAREZ EDUARDO DINIZ	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA - 39557	ISABELA CRISTINE DA SILVA SOUSA- 38782	
TP 75/2023	144/2023	ENGECOM CONSTRUTORA	ITAMAR REZENDE DE MAGALHAES - 33387	ISABELA CRISTINE DA SILVA SOUSA- 38782	
DISP 50/2024	150/2024	ICISMEP	**GESTORA DO CONTRATO:** Thais Lacerda de Andrade Xavier 38912		
CONC 58/2023	164/2024	PAVOTEC	ROBSON LEAL - 39004 - JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	LILIAN ALVES ARAUJO- 36782	
DISP 51/2024	167/2024	CONSORCIO CEMIG	GIOVANNI BELLO TEIXEIRA - 33251	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA - 39557	
INEX 43/2021	176/2021	CONSORCIO OTIMO	**GESTORA DO CONTRATO:** Thais Lacerda de Andrade Xavier 38912		
PE 64/2023	117/2023	CTR	ALEX DE PAULA LUCIO- 38900	CARLOS ROBERTO BENATTI- 39318	
PE 61/23	119/2023	ALMASTER	ALEX DE PAULA LUCIO- 38900	LORRANE DA SILVA NUNES - 36724	
PE 64/202	18/2024	CTR	ALEX DE PAULA LUCIO- 38900	LORRANE DA SILVA NUNES - 36724	
PE 09/2019	296/2019	CASCALHEIRA SANTA LUZIA	ROBSON LEAL - 39004 - JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	LORRANE DA SILVA NUNES - 36724	
DISP 011/2025	38/2025	ECP ENGENHARIA LTDA	RODRIGO JOSÉ ROSA - 38871	ISABELA CRISTINE DA SILVA SOUSA- 38782	
PE 86/2023	35/2025	REDNOV FERRAMENTAS LTDA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 86/2023	34/2025	FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	HAROLDO DIAS
PE 86/2023	33/2025	GERATEK - EDINEIDE DE F. V. B. - ME	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 86/2023	31/2025	SANIGRAN LTDA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 86/2023	29/2025	ADELIO JOSE DO NASCIMENTO	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
	10/2025	WM PORTAS	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 28/2024	07/2025	BOVE COMERCIO E SERVIÇOS	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 28/2024	09/2025	LUWE COMERCIO E SERVICO LTDA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 28/2024	11/2025	WR TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 81/2025	19/2025	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 81/2025	22/2025	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 81/2025	28/2025	RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 81/2025	24/2025	RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 081/2023	15/2025	EGA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 081/2023	17/2025	ILUMI CENTER LTDA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
PE 081/2023	26/2025	VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA	MILTON ALVES DOS SANTOS - 36714	JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	
CONC 46/2023	74/2024	CONSTRUTORA MARINS	ROBSON LEAL - 39004 - JOSELITO ALVES DOS SANTOS- 38841	LILIAN ALVES ARAUJO- 36782	
PE 003/2025	37/2025	FORSETI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	EMERSON VIANA LEITE- 38918	GIOVANNI BELLO TEIXEIRA - 33251	
INEX 21/2024	77/2024	MN TECNOLOGIA	GIOVANNI BELLO TEIXEIRA - 33251	EMERSON VIANA LEITE - 38918	
CONC 90/2023	99/2024	RESTAURARE CONSTRUTORA	ITAMAR REZENDE DE MAGALHAES - 33387	ANA PAULA DIAS DA SILVA- 36707	
PE 66/2020	91/2021	LINKCARD	ALEX DE PAULA LUCIO- 38900	RODRIGO JOSÉ ROSA - 38871	
DISP 22/2020	102/2020	ELI CARLINDO ALEXANDRE	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA - 39557	ISABELA CRISTINE DA SILVA SOUSA- 38782	
DISP 39/2019	280/2019	MARCO ANTONIO RODRIGUES GARCIAS	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA - 39557	ISABELA CRISTINE DA SILVA SOUSA- 38782	
CONC. 46/2021	249/2021	CONSORCIO CONCIP SANTA LUZIA	GIOVANNI BELLO TEIXEIRA - 33251	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA - 39557	
TP 87/2022	174/2022	ENGECOM CONSTRUTORA	ITAMAR REZENDE DE MAGALHAES - 33387	ANA PAULA DIAS DA SILVA- 36707	
CONC 46/2021	25/2022	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI BELLO TEIXEIRA - 33251	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA - 39557	

CONC 08/2025	072/2025	ZURICH ENGENHARIA LTDA - Ubs Jabaquara	ITAMAR REZENDE DE MAGALHAES - 33387	ANA PAULA DIAS DA SILVA- 36707	
CONC 07/2025	071/2025	AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Caps AD	ITAMAR REZENDE DE MAGALHAES - 33387	ANA PAULA DIAS DA SILVA- 36707	

Art.2°- Dê-se ciência aos servidores designados.

Art.3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

Santa Luzia, 17 de Junho de 2025.

Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias

Secretário Municipal de Obras

Carlos Aparecido da Lomba Pedro:04791325699

Assinado de forma digital por Carlos Aparecido da Lomba Pedro:04791325699
Dados: 2025.06.17 21:19:42 -03'00'